PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFICIO N.....

LEI Nº 953 DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu promulgo a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)-Fica o Poder Executivo, nos têrmos do que dispõe o item IX, do artigo 9º da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através sua Sedretaria de Cultura Esportes e Turismo, para fins de receber em regime de comodato, por tempo indeterminado, bens móveis constantes de material destinado à instalação e ampliação de Parque Infantis.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26 de setembro de 1969.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 26/Setembro/1969

José Thomé
Secretario Geral da Prefeitura Municipal.

Registrada as Fls. 90 do livro de registro de Leis nº 8.-.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Pta., 26/09/69

Benjamim Sposito
Escriturario